



Política de Gestão de Riscos

JULHO/2026

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. RESPONSABILIDADE.....	2
3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES.....	3
4. DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM GERAL	4
5. FUNDOS LÍQUIDOS	5
5.1. Risco de Mercado.....	5
5.2. Risco de Crédito e Contraparte.....	7
5.3. Risco de Liquidez	12
5.4. Risco de Concentração.....	12
6. FUNDOS ILÍQUIDOS.....	13
6.1. Risco de Mercado.....	14
6.2. Risco de Liquidez	14
6.3. Risco Relacionado à Companhia Alvo.....	15
6.4. Risco de Concentração.....	15
6.5. Risco de Crédito e Contraparte.....	16
7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA 3Q.....	16
7.1. Risco Operacional	16
7.2. Risco Legal	17
7.3. Risco de Imagem.....	17
7.4. Risco Sistêmico.....	18
8. ORGANOGRAMA.....	19
9. TESTES DE ADERÊNCIA E RELATÓRIO ANUAL	19
10. CONTROLE DE VERSÕES.....	20

1. OBJETIVO

A Área de Riscos da 3Q ASSET LTDA. (“3Q”) tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Analisando as informações diárias dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, assim como considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, busca identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da 3Q.

Nesta Política de Gestão de Risco (“Política”) estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A 3Q possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e a conformidade à legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela Área de Risco, a qual está totalmente desvinculada da área de investimentos.

Não obstante, o emprego pela 3Q dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da 3Q (“Veículos”), deverá sempre constar disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Veículos, de forma que a 3Q não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

2. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Wilson Hoshiko Aiziro**, inscrito no CPF/ME sob o nº 372.051.258-47, indicado como diretor responsável pela gestão de risco da 3Q (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), conforme disposto no Formulário de Referência da 3Q, elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21/21, e em seu Contrato Social.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da 3Q deverá sempre verificar e apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

São deveres do Diretor de Compliance, Risco e PLD, no que se refere a esta Política:

- I – Verificar o cumprimento da presente Política;
- II – Realizar, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco;
- III – encaminhar ao Diretor responsável pela atividade de gestão de recursos (“Diretor de Investimentos”), diariamente, relatório da exposição a risco de cada carteira de

valores mobiliários sob gestão da 3Q; e

IV – Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

A 3Q deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.3qasset.com.br), juntamente com os demais documentos obrigatórios.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Compliance e Risco, atualmente formado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, Diretor de Investimentos e os sócios da 3Q.

O Comitê de Compliance e Risco deve se reunir **mensalmente** ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos. Ademais, suas deliberações serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance, Risco e PLD. O Diretor de Investimentos participa das reuniões deste Comitê apenas para fins de reporte, não possuindo, portanto, qualquer deliberação ou voto no âmbito dessas discussões.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Investimentos frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco realiza um monitoramento diário, na abertura do mercado, em relação aos principais riscos relacionados aos veículos sob gestão da 3Q. Com o auxílio de sistema proprietário e de terceiros, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, são gerados relatórios de exposição a riscos para cada carteira sob gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Investimentos, para que, conforme o caso, realizem o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber do Diretor de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela 3Q.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Compliance e Risco deverão também serem objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da 3Q.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, BM&F Bovespa, Bloomberg e Banco Central do Brasil – Bacen.

4. DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM GERAL

Face ao perfil dos investimentos alvo da 3Q, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado e fundos de ações, regulados pela Instrução CVM 555/2014 - enquanto vigente -, CVM 175/2022 e carteiras administradas com tal perfil de investimento), bem como ilíquidos,

com a gestão focada no mercado de *private equity*, por meio da gestão de fundos de investimento em participações constituídos no âmbito da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo IV (que revogou a Instrução CVM nº 578/2016), conforme alterada ("FIPs").

5. FUNDOS LÍQUIDOS

5.1. Risco de Mercado

A 3Q possui um sistema de risco de mercado próprio que apoia o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR, Drawdown e/ou pelo Stress Test.

Ambos são utilizados para verificar se o risco do Veículo está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, diariamente, através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e indústria, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para todos os gestores da 3Q em bases diárias.

A 3Q atua na gestão de Veículos, de forma que o monitoramento do risco dos Veículos também é realizado pelos administradores dos referidos Veículos, o BTG Pactual, o Credit Suisse Hedring-Griffo (UBS) ("Administradores"). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da 3Q, também monitora o risco das carteiras (*VaR, Duration e Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos /regulamentos, conforme o caso.

É responsabilidade da Área de Risco, área independente da área de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da 3Q tais como, mas não se limitando, a esta Política e ao Manual de Compliance, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos ou regulamentos

dos Veículos, conforme o caso, e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

A 3Q utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise, denominada Quantitativa, consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Veículo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. A segunda fase da análise, denominada Qualitativa, levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Em outras palavras, o processo de gerenciamento de riscos é parte integrante e indissociável do processo de análise e decisão de investimento da 3Q e, por meio da análise qualitativa, evita-se que a definição do risco seja feita em termos numéricos absolutos. Dessa forma, a 3Q entende que está menos suscetível a condições especulativas de mercado e conseguirá atribuir um “valor justo” aos ativos.

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o VaR estatístico paramétrico e histórico (99%, 1 dia) da exposição linear do Veículo, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto mensalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são.

Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, swap spreads, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high e low grade*, *equity* por geografia e *equity* por setores, moedas, volatilidade e commodities por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais, energia).

II. Stress Test

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade

histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

5.2. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que pode ser definido, em termos gerais, como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adotadas:

- **Custódia Qualificada:** Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na BM&F Bovespa são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a 3Q realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é

feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
 - (ii) A 3Q deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e
 - (iii) Previamente à aquisição de operações, a 3Q deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Adicionalmente, a 3Q buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a 3Q deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors. No entanto, a mera verificação da existência de classificação de risco (rating) feita por agência especializada não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no rating.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a 3Q deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ART e adotadas pela 3Q em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco;

Os controles e processos da 3Q são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor

de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A 3Q deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão, e incluída em relatórios periódicos checados pela Área de Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco. Sendo assim, no caso de aquisição de ativos de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco de crédito em cada reunião.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a 3Q deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a 3Q deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a 3Q deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

5.3. Risco de Liquidez

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições e determinados grupos de risco. Cada fundo terá um limite mínimo percentual da posição diária que ficará em caixa ou em ativos extremamente líquidos.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada fundo de investimento. O percentual do patrimônio líquido de cada fundo de investimento que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O monitoramento de risco de liquidez abrange apenas fundos de investimento nos quais os investidores podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, excluindo-se ainda fundos de investimento exclusivos e/ou restritos.

Para fins de controle de risco de liquidez, a 3Q tem como regra manter sempre a capacidade teórica de liquidar, a mercado, no mínimo 10% (dez por cento) de todos os ativos sob gestão em até 1 (um) dia útil e 40% do Patrimônio Líquido no prazo determinado de resgate de cada fundo.

5.4. Risco de Concentração

A 3Q evita a concentração excessiva em ativos de um mesmo emissor ou de emissores componentes de um mesmo setor do mercado, de forma que uma alocação setorial não

possui limite do patrimônio líquido de cada Veículo.

Não obstante, alguns Veículos possuem estratégia específica de concentração em poucos ativos onde os limites de concentração descritos acima podem não existir, sendo que os riscos e limites referentes à concentração constarão em seus contratos ou regulamentos, conforme o caso.

6. FUNDOS ILÍQUIDOS

Riscos relacionados ao mercado de *Private Equity*

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIPs geridos pela 3Q, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos pela 3Q.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização de *due diligence* junto às empresas-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia ("Terceiros Contratados") podem ajudar a conduzir a *due diligence* supra mencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da 3Q dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a 3Q indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das sociedades investidas, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela companhia investida, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

A participação da 3Q no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a 3Q acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar em um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados e elaborando documento mensal relativamente a cada carteira, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos termos da

regulamentação em vigor.

6.1. Risco de Mercado

A 3Q realiza o monitoramento por meio de planilhas proprietárias (Excel) de risco de mercado (Excel) que apoiam o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das companhias investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos Veículos sob gestão da 3Q podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2. Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Tendo em vista que os ativos terão liquidez bastante limitada (em decorrência da gestão ser limitada a Veículos que sejam constituídos como FIPs), haverá pouco escopo para mitigar este risco.

Os FIPs sob gestão da 3Q são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo ou mediante amortização parcial durante o fundo. Caso estes FIPs precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A 3Q não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os FIPs diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos FIPs através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros

divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a 3Q consiga honrar com as obrigações firmadas em nome dos Veículos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras dos FIPs, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos dos FIPs frente a seus encargos, a 3Q aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos FIPs, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

6.3. Risco Relacionado à Companhia Alvo

Parte significativa dos investimentos será feita diretamente em Companhias de capital fechado ("Companhia Alvo").

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos Veículos. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a 3Q participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada companhia investida e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da Companhia; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração da Companhia contendo informações específicas da Companhia e de seu mercado de atuação.

6.4. Risco de Concentração

Os fundos ilíquidos poderão adquirir valores mobiliários de uma única companhia, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do FIP em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do FIP poderão depender dos resultados atingidos por uma única companhia investida.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD realiza o monitoramento do risco de concentração dos FIPs através do controle de enquadramento legal dos referidos fundos por meio de planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela 3Q.

No caso de FIP, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois os referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a 3Q conduz processos de *due diligence* antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade.

Além disso, a participação da 3Q no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a 3Q acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

6.5. Risco de Crédito e Contraparte

Conforme descrito nesta Política relativamente a este tipo de riscos, o risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos aos fundos, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

Os FIPs da 3Q irão investir em *private equity* e não em ativos de crédito privado, razão pela qual a 3Q entende que tal risco não será impactante aos FIPs sob gestão. No entanto, caso venha a adquirir ativos com tal fator de risco, a 3Q deverá observar os dispositivos descritos no item 5.2 acima.

7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA 3Q

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na 3Q, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Veículos sob gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a 3Q conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela 3Q, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da 3Q sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

As principais medidas de controle interno para prevenção ao risco operacional são:

- a) Armazenagem de ordens enviadas por corretoras e contrapartes (*call back*);
- b) Re-confirmação de todos os negócios e “entrada” de dados;
- c) Reconciliação diária dos extratos de custodiantes;
- d) “Backup” diário em servidor externo da base de dados e arquivos da 3Q; e
- e) Acesso remoto pelos gestores a sistemas de trading e informação.

7.2. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A 3Q conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.3. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução

dos negócios da Instituição, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A 3Q vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

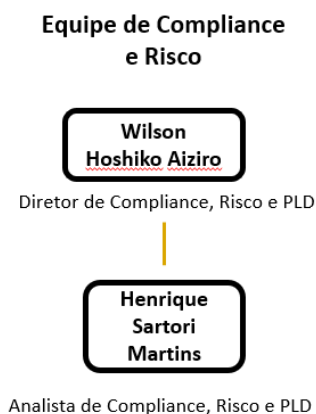
Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

7.4. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

8. ORGANOGRAMA

Abaixo o organograma referente à estrutura organizacional da Área de Risco descrita nesta Política:



9. TESTES DE ADERÊNCIA E RELATÓRIO ANUAL

No mínimo **anualmente**, devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política. Além disso, a presente Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes realizados deverão ser objeto do Relatório Anual de Compliance de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. referido Relatório Anual de Compliance, previsto no Art. 25 da Resolução CVM nº 21/21, deve ser encaminhado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD aos Diretores da 3Q, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com base no ano civil imediatamente anterior à data de entrega, devendo conter:

- I – as conclusões dos exames efetuados;
- II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do Diretor de Investimentos a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas.

10. CONTROLE DE VERSÕES

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Elaborado/Modificado Por</i>
1ª	Dezembro de 2017	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
2ª	Janeiro de 2019	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
3ª	Janeiro de 2020	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
4ª	Agosto de 2021	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
5ª	Junho de 2023	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
6ª	Março de 2024	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
7ª	Maio de 2024	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
8ª e Atual	Julho de 2026	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD